



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020-PMP-CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO MATADOURO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABATIMENTO DE BOVINOS E SUÍNOS.

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, torna público, para o conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Orgânica Municipal, que **às 09 horas do dia 24 de novembro de 2020**, na Prefeitura Municipal de Pérola, situada na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, para a abertura de Licitação Pública, modalidade Concorrência Pública, Tipo de Licitação: **Maior Oferta**, para concessão onerosa de direito real de uso de espaço físico do Matadouro Municipal para fins de instalação de empresa para exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos com a metragem de 81,92m² (oitenta e um vírgula noventa e dois metros quadrados) situado no Lote Rural nº 2-A-1 (dois-A-um), na Estrada Mestre, Gleba Bom Sucesso, Zona Rural, no Município de Pérola/PR, o qual faz parte integrante deste Edital:

ANEXO I - Relação do Imóvel e Valor Mínimo;

ANEXO II - Modelo de Formulário Padronizado da Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Declaração de que não emprega menor;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V - Modelo de declaração que não possui vínculo de regime de contratação

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade;

ANEXO VII - Modelo de Declaração que concorda com os termos do edital;

ANEXO VIII - Modelo de Minuta do Contrato de Concessão Onerosa.

CAPÍTULO I

DO OBJETO;

1.1 Esta licitação destina-se a receber propostas de empresas para concessão onerosa de direito real de uso de espaço físico do Matadouro Municipal para fins de instalação de empresa para exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos com a metragem de 81,92m² (oitenta e um vírgula noventa e dois metros quadrados) situado no Lote Rural nº 2-A-1 (dois-A-um), na Estrada Mestre, Gleba Bom Sucesso, Zona Rural, no Município de Pérola/PR.

1.2 O Bem Imóvel em concessão denominado Matadouro Municipal possui uma construção em alvenaria de 81,92m² (oitenta e um vírgula noventa e dois metros quadrados), contendo o seguinte;

a) Dois vestiários externos semi azulejados, com louças sanitárias padrão;

b) Caldeira e tubulação de água quente;

c) Trilho aéreo no interior do abatedouro, juntamente com todos acessórios e plataforma metálica associada a ele;

d) Paredes internas revestidas a meia altura (cerâmica lisa);

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO;

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que preencherem as condições estabelecidas neste edital desde que:

2.1 - Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - Não tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o poder público;

2.3 - Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

Página 1 de 20

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800 – CEP: 87.540-000 – Fone/Fax: (44) 3636-8300.

CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

- 2.4 - Não tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração do Município de Pérola durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.5 - Não incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, observada a exceção prevista no §1º do referido artigo;
- 2.6 - Que o objeto social da empresa esteja compatível com o objeto da concorrência pública;
- 2.7 - Em sendo estrangeiras, estejam autorizadas a funcionar no país;

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS;

3.1 As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contento na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PÉROLA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020-PMP
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:**

**AO MUNICÍPIO DE PÉROLA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020-PMP
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:**

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO;

- 4.1 O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentação e Proposta** até o dia, horário e local descrito neste Edital.
- 4.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante retardatária**, a não ser como ouvinte;
- 4.3 A entrega da **Proposta** implica na aceitação automática sem ressalvas das condições constantes da presente **Concorrência Pública**;
- 4.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta **Concorrência Pública**.
- 4.5 Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes;
- 4.6 Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.
- 4.7 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Concorrência Pública**, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 4.8 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão Permanente de Licitação** decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação em Jornal Umuarama Ilustrado, aqui designado Diário Oficial do município, ou ainda mediante comunicação direta, aos licitantes por intermédio de ofício.

Página 2 de 20

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800 – CEP: 87.540-000 – Fone/Fax: (44) 3636-8300.

CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

- 4.9 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes **Proposta**.
- 4.10 As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente fechados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 4.11 Após a abertura dos Envelopes **Documentação**, os demais, contendo as **Propostas**, serão abertos, se:
- 4.11.1 houver renúncia registrada em Ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recursos, ou;
- 4.11.2 depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso, ou;
- 4.11.3 depois de dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- 4.12 Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do ato convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitação** até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.
- 4.12.1 A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará Ata circunstanciada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 4.13. Consideradas as ressalvas contidas neste ato convocatório, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 4.14 Toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidor público, membro ou não da **Comissão Permanente de Licitação**, não serão considerados como argumento para impugnação, reclamações, reivindicações e outros por parte dos representantes legais das licitantes presentes.
- 4.15 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 4.16 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 4.17 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.
- 4.18 Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 4.19 É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência Pública**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.
- 4.20 Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **Documentação** ou à **Proposta**.
- 4.20.1 Entende-se por documento credencial:
- 4.20.1.1 **Contrato Social**, quando a pessoa credenciada for sócio gerente ou sócio administrador da empresa licitante;
- 4.20.1.2 **Procuração ou declaração da licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;
- 4.21 Cada **credenciado** poderá representar apenas um licitante;
- 4.22 O documento credencial poderá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** dentro do envelope nº 01 Documentação ou no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, ou ainda quando está o exigir;
- 4.23 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

4.24 Os envelopes contendo as **Propostas** das **empresas inabilitadas** ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação, ou se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

4.25 Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, correio ou *fac-símile*.

4.26 Nessa mesma reunião, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 01** e anunciado o resultado da habilitação ou designados dia e hora certa para a divulgação.

4.27 Será julgada inabilitada a licitante que colocar documentos em envelopes trocados;

4.28 Será impedida de habilitar-se à licitação a empresa que já foi beneficiada pelo Município com qualquer doação, concessão ou permissão de uso.

CAPITULO V DA HABILITAÇÃO;

5.1 No envelope nº 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

5.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e documentos pessoais RG e CPF dos administradores;

b) Registro comercial, no caso de firma individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas (**Certidões Federal, Estadual e Municipal**).

c) Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (**CICAD**) ou Municipal, se houver, na sede do licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www.tst.jus.br>).

5.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;

a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

5.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES;

a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo (**anexo III**).

b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública (**anexo IV**).

c) Declaração que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados sejam servidores desta Prefeitura, sob qualquer regime de contratação (**anexo V**);

d) Declaração que assumem total responsabilidade (**anexo VI**), perante todos os órgãos fiscalizadores, inclusive por eventuais autuações ou multas incidentes sobre as atividades e serviços objeto deste, isentando o Município de Pérola de qualquer ônus.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

e) Declaração formal da empresa licitante, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital (**anexo VII**), com data recente.

5.2 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autenticada ou em original.

CAPÍTULO VI

DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO;

6.1 O valor estimado para pagamento da presente Licitação é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal, para o período de 12 (doze) meses. A proposta (**anexo II**) deverá ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnica de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) Especificação completa dos maquinários ou equipamentos e móveis que instalará;
- b) Início das atividades;
- c) Comprovação da existência da empresa no ramo pertinente ao objeto desta concorrência pública.
- d) Comprovação do número de empregos gerados pela empresa atualmente mediante a apresentação do extrato do FGTS e CAGED do mês de outubro de 2020.
- e) Informar o preço a ser cobrado pela concessionária para execução dos serviços conforme tipo de abate, não podendo ser superiores aos praticados no mercado (**anexo II**).
- f) O proponente deverá respeitar os valores mínimos de aceitabilidade da proposta.
- g) As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.
- h) Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.
- i) Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.
- j) Serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- k) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes com o edital.
- l) **Será declarada vencedora, a licitante que ofertar o maior valor mensal/anual, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, não inferiores ao valor mínimo avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.**
- m) Em caso de empate no item citado no parágrafo anterior, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio das propostas empatadas, em sessão pública, com a devida convocação dos interessados.
- n) Encerrada cada fase, a Comissão Permanente de Licitação lavrará ata circunstanciada, que será firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.
- o) Os licitantes terão direito aos recursos previstos no artigo 109, da Lei nº8666/93, e suas alterações.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA;

7.1 A **CONCESSIONÁRIA**, deverá se comprometer em manter um número mínimo de 08 (oito) funcionários durante todo período da concessão.

7.2 Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade especificada para qual foi concedido para instalação da empresa para exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos.

7.3 Pagar pontualmente pelo uso da área concedida, de acordo com os prazos ajustados;



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

- 7.4** Usar a área concedida, e tratá-la com zelo, não podendo mudar sua destinação, devolvendo no término do contrato de concessão como a recebeu, ou melhor, com os acessórios; não devido pela concedente, qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias realizadas;
- 7.5** Construir benfeitorias necessárias, desde que aprovadas previamente pelo Município, que após a rescisão, contratual passarão a integrar o patrimônio do Município, não tendo a concessionária direito à retenção e/ou indenização;
- 7.6** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus dirigentes ou empregados no local de trabalho;
- 7.7** Adquirir, transportar e instalar todos os materiais/equipamentos e serviços necessários à montagem e funcionamento do Matadouro Municipal;
- 7.8** Equipar com maquinários e equipamentos apropriados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, instalando, inclusive, às suas expensas, extintores de incêndio;
- 7.9** Permitir, a qualquer tempo, que a concedente, realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente, através da administração, ou por outros funcionários por ele indicados, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações e determinar providências para melhor atendimento aos comerciantes locais;
- 7.10** Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrentes, assim como, as despesas com encargos/tributos Federais, Estaduais, Municipais e encargos sociais e previdenciários;
- 7.11** Entregar ao final do contrato de concessão onerosa, o imóvel e os aparelhos, porventura, cedidos pela concedente, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 7.12** Acatar as instruções emanadas dos funcionários designados pela concedente, que fiscalizarão a execução dos serviços.
- 7.13** Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-se responder por todos os prejuízos causados ao Município de Pérola, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;
- 7.14** A responsabilidade, civil e criminal, pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis;
- 7.15** A prestação adequada dos serviços, será em atenção as normas estabelecidas pela Lei e demais normas técnicas aplicáveis, além das regras estabelecidas em edital e contrato de concessão onerosa;
- 7.16** Cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas à prestação dos serviços e as cláusulas do contrato que regerá a concessão onerosa;
- 7.17** Disponibilizar aos funcionários equipamentos de proteção individual de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho;
- 7.18** Obedecer a todas as regras sanitárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela infringência de tais normas;
- 7.19** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras do serviço de inspeção a que esteja submetido, inclusive as ambientais e de segurança do trabalho;
- 7.20** Realizar abates, no mínimo, três (03) dias por semana, exceto sábado e domingo;
- 7.21** Utilizar caminhão frigorífico refrigerado, obedecendo as normas técnicas sanitárias e de segurança, para transporte da mercadoria;
- 7.22** Priorizar a demanda local.
- 7.23** Apresentar Alvará de Funcionamento Municipal, Alvará de licença Sanitária da sede da empresa, e Certidão de Regularidade Junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, todos vinculados ao endereço do Abatedouro Municipal de Pérola/PR, tal obrigação será condição suspensiva da vigência da relação jurídica contratual;



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

7.24 Assumir o compromisso de observância das legislações sanitárias e ambientais municipais, estaduais e federais.

7.25 Fica proibida a entrada no pátio do Abatedouro de bovinos sem a identificação do Programa de Identificação de Bovinos, bem como sem a GTA-Guia de Trânsito Animal;

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE;

8.1 São obrigações da Concedente:

Disponibilizar o imóvel à concessionária, devidamente livre e desimpedido.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO;

9.1 O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e a melhor proposta ofertada.

9.2 Caberá também a Comissão Permanente de Licitação:

9.2.1 Receber os envelopes de documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

9.2.2 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

9.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 – Proposta de Preços, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após examinados os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 8.666/983 e posteriores alterações.

9.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma deste Edital.

9.2.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.2.6 No término dos seus trabalhos a Comissão Permanente de Licitações elaborará a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.

9.2.7 A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS;

10.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CAPÍTULO XI DO PRAZO DA CONCESSÃO;

11.1 A concessão onerosa de direito real de uso de imóvel pertencente à Municipalidade será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão onerosa (**anexo VIII**), observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

Página 7 de 20

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800 – CEP: 87.540-000 – Fone/Fax: (44) 3636-8300.

CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

11.2 Cessando as condições inicialmente previstas, a concessão efetuada será considerada revogada, retrocedendo o Bem ao Município de Pérola/PR.

CAPÍTULO XII DO CONTRATO;

12.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

12.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

13.1 Ficará assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária.

CAPÍTULO XIV DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES;

14.1 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade;

a) - Multa equivalente a 30% sobre o valor total do contrato;

14.2 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, o atraso injustificado ou a paralisação na implantação do empreendimento, a paralisação da atividade ou o desvio de finalidade, sem justa causa ou acordo com a concedente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o a seguintes penalidades:

- Multa equivalente a 30% sobre o valor total do contrato;

- Advertência;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade (**anexo IV**), para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações;

- Retrocessão imediata do imóvel sem direito a qualquer indenização, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

14.3 O imóvel reverter-se-á automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, sem qualquer direito à indenização ou compensação no caso de descumprimento de quaisquer das seguintes situações:

a). Pela falta de cumprimento dos pré-requisitos exigidos no processo licitatório;

b). Pela modificação da finalidade da concessão;

c). Pela extinção da empresa beneficiária;

d). Pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, e suas alterações.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

15.1 É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.

Página 8 de 20

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800 – CEP: 87.540-000 – Fone/Fax: (44) 3636-8300.

CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

15.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

15.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, que não seja os já fixados neste Edital.

15.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de licitações.

15.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos na licitação a participação e recebimento de propostas de licitantes retardatários.

15.7 Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o local nas mesmas condições que o recebeu.

15.8 A Concedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula.

15.9 É proibida à Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.

15.10 As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

15.11 O inteiro teor do presente Edital e seus anexos, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

15.12 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pérola, Departamento de Compras e Licitação, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, ou pelo telefone/fax (44) 3636-8300, em horário de expediente da Administração Pública, ou seja, 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

Pérola/PR, 21 de outubro de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020-PMP.

ANEXO I

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso de espaço físico do Matadouro Municipal para fins de instalação de empresa para exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos com a metragem de 81,92m² (oitenta e um vírgula noventa e dois metros quadrados) situado no Lote Rural nº 2-A-1 (dois-A-um), na Estrada Mestre, Gleba Bom Sucesso, Zona Rural, no Município de Pérola/PR, conforme a seguir;

LOTE	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CONCEDIDO;	FINALIDADE;	PREÇO MÍNIMO MENSAL R\$	PREÇO MÍNIMO ANUAL R\$
01	Lote Rural nº 2-A-1 situado na Estrada Mestre, Gleba Bom Sucesso, Incra nº 718.149.024.414 (área maior), com reserva florestal averbada nº IAP/SISLEG: 1.072.039-1, localizado na área rural deste Município e Comarca de Pérola/PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 4.785, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR.	Instalação de empresa no ramo pertinente para exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos.	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

1.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente em conta corrente específica indicada pela administração municipal.

1.2 REAJUSTE: Anual, pelo IGP-M;

1.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias;

1.4 CONDIÇÕES GERAIS:

a) Qualquer alteração na estrutura física do espaço cedido objeto da concessão onerosa, deverá ser precedida de autorização expressa do poder executivo, mediante requerimento ao Município;

1.5 DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Informar o preço/valor a ser cobrado pela concessionária para execução dos serviços conforme tipo de abate, não poderão ser superiores aos praticados no mercado, cabendo à concedente intervir na empresa ganhadora caso houver flagrante desequilíbrio de preços.

a) Bovinos R\$ XXX,XX (XXXXXX reais);

b) Suínos até 100kg R\$ XX,XX (XXXXXX reais);

c) Suínos acima de 101kg R\$ XX,XX (XXXXXX reais);

ANEXO I-A

ESTRUTURA E ESPECIFICAÇÕES DO ESPAÇO FÍSICO DESSA CONCESSÃO:

a) Dois vestiários externos semi azulejados, com louças sanitárias padrão;

b) Caldeira e tubulação de água quente;

c) Trilho aéreo no interior do abatedouro, juntamente com todos acessórios e plataforma metálica associada a ele;

d) Paredes internas revestidas a meia altura (cerâmica lisa);

Página 10 de 20

Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800 – CEP: 87.540-000 – Fone/Fax: (44) 3636-8300.

CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020-PMP.

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

PROPONENTE: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Fone: _____ Contato: _____

Email: _____

CNPJ: _____ Ins. Estadual _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____

LOTE	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Lote Rural nº 2-A-1 situado na Estrada Mestre, Gleba Bom Sucesso, Incra nº 718.149.024.414 (área maior), com reserva florestal averbada nº IAP/SISLEG: 1.072.039-1, localizado na área rural deste Município e Comarca de Pérola/PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 4.785, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR.		

1.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente em conta corrente específica indicada pela administração municipal.

1.2 REAJUSTE: Anual, pelo IGP-M;

1.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias;

1.4 CONDIÇÕES GERAIS:

a) Qualquer alteração na estrutura física do espaço cedido objeto da concessão onerosa, deverá ser precedida de autorização expressa do poder executivo, mediante requerimento ao Município;

1.5 DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Informar o preço/valor a ser cobrado pela concessionária para execução dos serviços conforme tipo de abate, não poderão ser superiores aos praticados no mercado, cabendo à concedente intervir na empresa ganhadora caso houver flagrante desequilíbrio de preços.

a) Bovinos R\$ XXX,XX (XXXXXX reais);

b) Suínos até 100kg R\$ XX,XX (XXXXXX reais);

c) Suínos acima de 101kg R\$ XX,XX (XXXXXX reais);

Pérola/PR, ___ de _____ de 2020.

ASSINATURA.

Carimbo e assinatura do Licitante.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020-PMP

ANEXO III

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., com sede na ***** , cidade de ***** , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local/Data)

.....
(Nome do Representante legal)
Assinatura

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020-PMP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Pérola

Ref.: Modalidade e nº da Licitação

A Empresa **(XXX LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, inscrição estadual **(000000-00)**, com sede na **(Rua XXX)**, CEP **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu **(sócio gerente)**, **(João XXX)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(Nº X.XXX.XXX)**, inscrito no CPF sob o nº **(Nº DO XXX.XXX.XXX-XX)**, residente na **(Rua XXX)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

(aa)

XXX LTDA

João XXX

Sócio Gerente



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020-PMP

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO DE REGIME DE CONTRATAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Pérola

Ref.: Modalidade e nº da Licitação

A Empresa **(XXX LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, inscrição estadual **(000000-00)**, com sede na **(Rua XXX)**, CEP **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu **(sócio gerente)**, **(João XXX)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(Nº X.XXX.XXX)**, inscrito no CPF sob o nº **(Nº DO XXX.XXX.XXX-XX)**, residente na **(Rua XXX)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, declara que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados sejam servidores desta Prefeitura, sob qualquer regime de contratação.

(LOCAL E DATA)

(aa)
XXX LTDA
João XXX
Sócio Gerente



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020-PMP

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Pérola

Ref.: Modalidade e nº da Licitação

A Empresa **(XXX LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, inscrição estadual **(000000-00)**, com sede na **(Rua XXX)**, CEP **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu **(sócio gerente)**, **(João XXX)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(Nº X.XXX.XXX)**, inscrito no CPF sob o nº **(Nº DO XXX.XXX.XXX-XX)**, residente na **(Rua XXX)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, declara que assume total responsabilidade perante órgãos fiscalizadores, inclusive por eventuais autuações ou multas incidentes sobre as atividades e serviços objeto deste, isentando o Município de qualquer ônus.

(LOCAL E DATA)

(aa)
XXX LTDA
João XXX
Sócio Gerente



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020-PMP

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Pérola

Ref.: Modalidade e nº da Licitação

A Empresa **(XXX LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, inscrição estadual **(000000-00)**, com sede na **(Rua XXX)**, CEP **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu **(sócio gerente)**, **(João XXX)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(Nº X.XXX.XXX)**, inscrito no CPF sob o nº **(Nº DO XXX.XXX.XXX-XX)**, residente na **(Rua XXX)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, declara de que concorda e sujeita a todos os termos do presente Edital.

(LOCAL E DATA)

(aa)
XXX LTDA
João XXX
Sócio Gerente



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020-PMP

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO MATADOURO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABATIMENTO DE BOVINOS E SUÍNOS.

São partes integrantes neste instrumento de contrato de concessão onerosa, de um lado o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº *****, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro, Pérola/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito **DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº *****, SSP/PR e CPF nº *****, residente na Rua *****, em Pérola/PR, de outro lado, a **EMPRESA*******, CNPJ nº *****, estabelecida na Rua *****, nº **, em *****, neste ato representada pela Sr. *****, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante da Licitação tornada a efeito da Concorrência Pública nº 07/2020-PMP, têm por justo e acordado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO; O presente instrumento é celebrado com fundamento na Concorrência Pública nº 07/2020-PMP, homologada em ** de **** de 2020, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e na Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO; Concessão onerosa de direito real de uso de espaço físico do Matadouro Municipal para fins de instalação de empresa para exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos com a metragem de 81,92m² (oitenta e um vírgula noventa e dois metros quadrados) situado no Lote Rural nº 2-A-1 (dois-A-um), na Estrada Mestre, Gleba Bom Sucesso, Zona Rural, no Município de Pérola/PR, constante no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020-PMP**.

Parágrafo Primeiro: O referido imóvel será para fins de instalação de empresa para exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR; Caberá a CONCESSIONÁRIA o pagamento total de R\$***** (*****), correspondendo o valor anual de R\$***** (*****), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$***** (*****).

Parágrafo Primeiro: A Concessionária deverá manter-se regularizada durante toda a vigência do contrato, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente em conta corrente específica indicada pela administração municipal.

Parágrafo Terceiro: O valor acima pactuado será reajustado, anualmente, pelo índice IGP-M;

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO; O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA; A Concessionária obriga-se:

5.1 Manter um número mínimo de 08 (oito) funcionários durante todo período da concessão.

5.2 Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade especificada para qual foi concedido para instalação da empresa para exploração dos serviços públicos de abatimento de bovinos e suínos.

5.3 Pagar pontualmente pelo uso da área concedida, de acordo com os prazos ajustados;



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

- 5.4 Usar a área concedida, e tratá-la com zelo, não podendo mudar sua destinação, devolvendo no término do contrato como a recebeu, ou melhor, com os acessórios; não devido pela concedente, qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias realizadas;
- 5.5 Construir benfeitorias necessárias, desde que aprovadas previamente pelo Município, que após a rescisão, contratual passarão a integrar o patrimônio do Município, não tendo a concessionária direito à retenção e/ou indenização;
- 5.6 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus dirigentes ou empregados no local de trabalho;
- 5.7 Adquirir, transportar e instalar todos os materiais/equipamentos e serviços necessários à montagem e funcionamento do Matadouro Municipal;
- 5.8 Equipar com maquinários e equipamentos apropriados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, instalando, inclusive, às suas expensas, extintores de incêndio;
- 5.9 Permitir, a qualquer tempo, que a concedente, realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente, através da administração, ou por outros funcionários por ele indicados, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações e determinar providências para melhor atendimento aos comerciantes locais;
- 5.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrentes, assim como, as despesas com encargos/tributos Federais, Estaduais, Municipais e encargos sociais e previdenciários;
- 5.11 Entregar ao final do contrato, o imóvel e os aparelhos, porventura, cedidos pela concedente, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 5.12 Acatar as instruções emanadas dos funcionários designados pela concedente, que fiscalizarão a execução dos serviços.
- 5.13 Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-se responder por todos os prejuízos causados ao Município de Pérola, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;
- 5.14 A responsabilidade, civil e criminal, pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis;
- 5.15 A prestação adequada dos serviços, será em atenção as normas estabelecidas pela Lei e demais normas técnicas aplicáveis, além das regras estabelecidas em edital e contrato de concessão onerosa;
- 5.16 Cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas à prestação dos serviços e as cláusulas do contrato que regerá a concessão onerosa;
- 5.17 Disponibilizar aos funcionários equipamentos de proteção individual de acordo com as normas técnicas de segurança do trabalho;
- 5.18 Obedecer a todas as regras sanitárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela infringência de tais normas;
- 5.19 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras do serviço de inspeção a que esteja submetido, inclusive as ambientais e de segurança do trabalho;
- 5.20 Realizar abates, no mínimo, três (03) dias por semana, exceto sábado e domingo;
- 5.21 Utilizar caminhão frigorífico refrigerado, obedecendo as normas técnicas sanitárias e de segurança, para transporte da mercadoria;
- 5.22 Priorizar a demanda local.
- 5.23 Apresentar: Alvará de Funcionamento Municipal, Alvará de licença Sanitária - da sede da empresa, e Certidão de Regularidade Junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, todos vinculados ao endereço do Abatedouro Municipal de Pérola/PR, tal obrigação será condição suspensiva da vigência da relação jurídica contratual;



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

5.24 Fica proibida a entrada no pátio do Abatedouro de bovinos sem a identificação do Programa de Identificação de Bovinos, bem como sem a GTA-Guia de Trânsito Animal;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE; são obrigações da concedente:

a) disponibilizar o imóvel à concessionária devidamente livre e desimpedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA; São direitos da concessionária:

a) Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade especificada para qual foi concedido para instalação da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO; É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão onerosa de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização da concedente.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão onerosa, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem direitos a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro: Caso a Concessionária tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito à Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - Em caso de término do presente contrato de concessão, ou por ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando a concedente em perfeitas condições, independente de aviso prévio Judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A Concedente poderá considerar rescindido o contrato de concessão a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária tratada de qualquer cláusula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS; O preço/valor a ser cobrado pela concessionária para execução dos serviços conforme tipo de abate, não poderão ser superiores aos praticados no mercado, cabendo à concedente intervir na empresa ganhadora caso houver flagrante desequilíbrio de preços. a) **Bovinos R\$ XXX,XX (XXXXXX reais);**

b) **Suínos até 100kg R\$ XX,XX (XXXXXX reais);**

c) **Suínos acima de 101kg R\$ XX,XX (XXXXXX reais);**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO; Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão onerosa, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III - se o outorgado concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

IV - por interesse público.

V - no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato de concessão ou paralisação da empresa sem motivo justificável, por mais de 90 (noventa) dias, o imóvel reverterá imediatamente ao patrimônio municipal, sem caber à empresa beneficiada qualquer tipo de indenização, sempre respeitando ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: No caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA; O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato de concessão independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei nº 8.666/93, e suas alterações, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA; Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES; - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, o atraso injustificado ou a paralisação na implantação do empreendimento, a paralisação da atividade ou o desvio de finalidade, sem justa causa ou acordo com a concedente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o a seguintes penalidades:

- Multa equivalente a 30% sobre o valor total do contrato;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações;
- Retrocessão imediata do imóvel sem direito a qualquer indenização, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo segundo: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA; As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA; As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO; Fica eleito o Foro da Comarca de Pérola, para dirimirem quaisquer questões referentes ao presente Contrato de concessão onerosa.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pérola/PR, de 2020.

.....
DARLAN SCALCO-PREFEITO
CONCEDENTE

.....
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
ASS.: _____

NOME: _____
RG: _____
ASS.: _____